



Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Turismo e Lazer

Parecer sobre o Projeto de Lei Complementar Nº 06/2.025

Relatório

O Projeto de Lei Complementar N.º 06/2.025, que **“Altera a Lei Complementar nº 4.001, de 23 de agosto de 2022, que Instituiu o Código Ambiental do Município de Catalão, Estado de Goiás, para dispor sobre a autorização excepcional às entidades do terceiro setor para a divulgação de apoiadores e parceiros em seus espaços físicos próprios, e dá outras providências”** de autoria do Prefeito Municipal Velomar Gonçalves Rios, foi examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e vem agora a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito nos termos do art. 31, inc. I, do Regimento Interno desta Casa.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar, de iniciativa do Prefeito Municipal Velomar Gonçalves Rios, o qual: "Altera a Lei Complementar nº 4.001, de 23 de agosto de 2022, que Instituiu o Código Ambiental do Município de Catalão, Estado de Goiás, para dispor sobre a autorização excepcional às entidades do terceiro setor para a divulgação de apoiadores e parceiros em seus espaços físicos próprios, e dá outras providências", visa introduzir parágrafo único ao art. 236 da Lei Complementar nº 4.001/2022 - Código Ambiental do Município de Catalão - permitindo, em caráter excepcional, que entidades do terceiro setor, sem fins lucrativos e regularmente constituídas, possam divulgar, em seus espaços físicos próprios, logomarcas ou símbolos de seus apoiadores e parceiros institucionais, com a finalidade de manutenção e apoio às atividades desenvolvidas.

A matéria foi encaminhada por meio do Ofício nº 232/2025, acompanhado de justificativa fundamentada na necessidade de conciliar a preservação ambiental e a estética urbana com a sustentabilidade financeira e social das organizações da sociedade civil, que desempenham relevantes funções assistenciais, educacionais, culturais e ambientais no Município.



Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

Fundamentação

Digna Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Turismo e Lazer, trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que visa alterar o artigo 236 da Lei Complementar nº 4.001/2022 (Código Ambiental do Município de Catalão), com o objetivo de permitir, em caráter excepcional, que entidades do terceiro setor – regularmente constituídas e sem fins lucrativos – possam divulgar, em seus espaços físicos próprios, logomarcas ou símbolos de seus apoiadores e parceiros.

A proposta encontra-se acompanhada de justificativa que ressalta o papel social relevante desempenhado por essas entidades, bem como a necessidade de garantir mecanismos de sustentabilidade por meio de parcerias institucionais, sem comprometer o ordenamento urbano, ambiental, patrimonial e estético da cidade.

Do ponto de vista jurídico e ambiental, entende-se que a propositura não representa flexibilização indevida da legislação ambiental, tampouco afronta os princípios do ordenamento urbano. Pelo contrário, trata-se de medida que valoriza e apoia a atuação de entidades que muitas vezes promovem, inclusive, ações de proteção ambiental, educação ambiental e desenvolvimento sustentável.

Importante frisar que a permissão está condicionada à regulamentação posterior, por meio de decreto do Poder Executivo, o que permitirá ao Município detalhar



critérios objetivos e mecanismos de controle, assegurando que a exceção ora instituída não resulte em poluição visual ou desorganização do espaço urbano.

Assim, a alteração proposta está em consonância com o interesse público, respeita os princípios ambientais e urbanísticos, e representa um avanço no reconhecimento do papel social das entidades do terceiro setor no Município de Catalão.

Conclusão

Em face do exposto, nos aspectos que compete a esta comissão examinar, opino pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 06/2025.

Catalão (GO), 20 de outubro de 2.025.

Vereador
Idelvan E. do Nascimento
Relator

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.



Vereador
Helson Barbosa de Souza
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.



Vereador
Cleuber Vaz
Vogal